



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA FACE 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o rito procedural para desligamento discente por reprovação em atividades com avaliação, nos termos do Regulamento Específico do PPGDR, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PPGDR), no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o Regulamento Específico do PPGDR, especialmente o Art. 43 e seus parágrafos (regras de avaliação, reprovação e índices de desempenho) e o dispositivo que prevê o desligamento quando o discente “for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no §2º do Art. 43” (inciso II);

CONSIDERANDO o parágrafo único que determina que “o processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do PPG, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da imparcialidade, bem como o direito amplo ao contraditório”;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, imparcialidade, publicidade/transparência, segurança jurídica, eficiência e isonomia, bem como a necessidade de padronização procedural para evitar decisões casuísticas e assegurar tratamento equânime aos discentes;

CONSIDERANDO que a aferição de reprovação, para fins administrativos de desligamento, exige critério objetivo, verificável e documentalmente comprovável;

RESOLVE:

Art. 1º – Objeto e finalidade

Esta Instrução Normativa dispõe sobre o rito procedural para o desligamento de discente do PPGDR por reprovação em atividades com avaliação, com fundamento no Regulamento Específico, estabelecendo etapas, responsáveis, prazos e forma de exercício do contraditório, garantindo tempestividade, razoabilidade, transparência e imparcialidade.

Art. 2º – Hipótese de incidência

Aplica-se o rito desta Instrução Normativa aos casos de desligamento enquadráveis no inciso II do dispositivo do Regulamento que prevê o desligamento quando o discente for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo os critérios do §2º do Art. 43.

Art. 3º – Critério objetivo e único de constatação da reprovação para o inciso II

Para fins exclusivos de enquadramento e comprovação da hipótese do inciso II, considera-se critério válido e suficiente o registro formal do conceito de reprovação no histórico acadêmico, incluindo, quando aplicável, a

designação “RF” (reprovação por frequência) prevista no §1º do Art. 43.

§1º O §2º do Art. 43, quando referido pelo inciso II, deve ser interpretado como norma de conexão entre desempenho e consequências acadêmico-administrativas, de modo que o elemento objetivo apto a demonstrar a reprovação é o conceito atribuído e registrado.

§2º Não se admite, no âmbito deste procedimento, discussão sobre revisão de nota, reavaliação de desempenho, critérios didático-pedagógicos, conteúdo de provas/trabalhos, ou reexame do mérito avaliativo, por constituírem matérias próprias do regime acadêmico de avaliação e de eventuais recursos específicos em sede e prazo próprios.

§3º A manifestação do discente neste rito restringe-se à materialidade e à regularidade formal do registro de reprovação (existência/identificação do lançamento, disciplina, período, conceito), bem como à eventual alegação de erro material inequívoco e demonstrável por documento idôneo (ex.: disciplina equivocada, lançamento duplicado, troca de matrícula), sem reabertura do mérito avaliativo.

Art. 4º – Princípios procedimentais

O procedimento previsto nesta Instrução Normativa observará:

- I – Tempestividade, com tramitação prioritária e prazos reduzidos e razoáveis;
- II – Transparência, com comunicação clara ao discente sobre fundamentos, documentos e prazos;
- III – Impessoalidade, mediante rito padronizado, sem decisões casuísticas;
- IV – Contraditório amplo, assegurado quanto à materialidade/regularidade formal do(s) registro(s) que embasam o desligamento;
- V – Segurança jurídica e isonomia, com decisões ancoradas em registros oficiais e critérios objetivos.

CAPÍTULO I – DO FLUXO PROCEDIMENTAL

Art. 5º – Etapa 1: Alteração da condição do discente no sistema acadêmico (ato inicial)

Constatada a reprovação mediante registro oficial no histórico acadêmico, a Coordenação promoverá a alteração da condição do discente no sistema acadêmico, passando de “ATIVO” para “DESLIGADO”, como ato administrativo inicial de natureza executória, destinado a assegurar imediata conformidade do cadastro acadêmico com a situação objetiva apurada.

§1º A alteração prevista no caput é ato inicial do procedimento e não impede o exercício do contraditório na forma desta norma, mas delimita que o contraditório incide sobre a materialidade/regularidade formal do registro.

§2º O ato inicial será instruído com:

- I – extrato do histórico acadêmico demonstrando a reprovação;
- II – identificação da(s) disciplina(s), período(s) e conceito(s) atribuídos;
- III – indicação expressa do enquadramento no inciso II e do critério objetivo do Art. 3º.

Art. 6º – Etapa 2: Notificação da Comissão de Bolsas e Avaliação Discente

Após a alteração da condição do discente, a Coordenação notificará formalmente a Comissão de Bolsas e

Avaliação Discente (ou comissão equivalente) para ciência e adoção das providências previstas no art. 7º.

Art. 7º – Etapa 3: Parecer de conformidade pela Comissão de Bolsas e Avaliação Discente

A Comissão de Bolsas e Avaliação Discente emitirá parecer de conformidade do ato, limitando-se a verificar:

I – se o histórico acadêmico contém registro formal de reprovação;

II – se a reprovação se enquadra na hipótese do inciso II;

III – se os documentos mínimos do Art. 5º, §2º, constam dos autos;

IV – se foram observadas as etapas e prazos desta norma.

Parágrafo único. O parecer da Comissão terá natureza de controle procedural e de conformidade, sendo-lhe vedado reexaminar mérito de avaliação, critérios didáticos, revisão de notas ou juízos pedagógicos.

Art. 8º – Etapa 4: Comunicação ao discente e abertura do contraditório restrito à materialidade

A Coordenação comunicará formalmente o discente acerca do desligamento e o instará a se manifestar exclusivamente quanto:

I – à existência do(s) registro(s) de reprovação no histórico;

II – à correção formal dos dados (disciplina, período, conceito);

III – à eventual ocorrência de erro material comprovável documentalmente.

§1º A notificação conterá, de forma expressa e destacada:

I – o enquadramento no inciso II;

II – a indicação de que o critério objetivo é o conceito registrado (Art. 3º);

III – a informação de que não se admite pedido de revisão de nota neste rito;

IV – o prazo e o canal para manifestação;

V – cópia/print ou extrato do histórico utilizado como base.

§2º O prazo para manifestação do discente será de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Art. 9º – Etapa 5: Considerações do discente à CPG

O discente poderá apresentar considerações dirigidas à CPG (Comissão de Pós-Graduação), dentro do prazo do Art. 8º, §2º, acompanhadas de documentos.

§1º Considerações sem pertinência com a materialidade/regularidade formal do registro, ou que pretendam reabrir mérito avaliativo, serão não conhecidas, com registro fundamentado nos autos.

§2º A ausência de manifestação do discente no prazo será certificada e importará em preclusão administrativa quanto às matérias de que trata esta norma.

Art. 10 – Etapa 6: Apreciação pela CPG do rito e da comprovação objetiva

Recebido o parecer da Comissão e, se houver, a manifestação do discente, a CPG apreciará o processo em reunião, com deliberação expressa sobre:

I – a regularidade do rito;

II – a comprovação objetiva da reprovação conforme o histórico acadêmico;

III – a adequação do enquadramento no inciso II, observado o Art. 3º.

Parágrafo único. Considerando tratar-se de norma procedimental, a deliberação da CPG limitar-se-á a verificar a existência e regularidade formal do registro de reprovação e o cumprimento do rito, não lhe cabendo revisar nota, reavaliar desempenho, ou alterar conceito atribuído.

Art. 11 – Etapa 7: Homologação (ou não) do desligamento

A CPG homologará o desligamento quando constatada:

I – a materialidade do registro de reprovação no histórico; e

II – a regularidade do procedimento.

§1º A CPG não homologará o desligamento apenas quando houver vício formal relevante no rito ou erro material documentalmente comprovado no registro, determinando as correções cabíveis.

§2º A não homologação não implica reversão por mérito avaliativo, mas exclusivamente por irregularidade procedural ou erro material.

Art. 12 – Etapa 8: Notificação final ao discente

O discente será notificado:

I – apenas da decisão homologatória da CPG quando tiver apresentado manifestação no prazo do Art. 8º, §2º ou haver reforça da condição de desligamento;

II – na ausência de manifestação, prevalecerá como notificação suficiente a comunicação inicial de desligamento (Art. 8º), certificando-se nos autos a ausência de manifestação e a conclusão do procedimento.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Forma e meios de comunicação

As comunicações e notificações previstas nesta norma ocorrerão por meio institucional oficial (SEI/e-mail institucional/sistema acadêmico), com comprovação de envio/recebimento e juntada aos autos.

Art. 14 – Publicidade e impessoalidade

O rito previsto nesta Instrução Normativa é obrigatório e uniforme para todos os discentes em situação equivalente, vedada a criação de condições não previstas, interpretações casuísticas ou exigências cumulativas estranhas ao regulamento.

Art. 15 – Vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação interna no âmbito do PPGDR, enquanto

permanecer vigente o Regulamento Específico do Programa ou sua revogação.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cavalcante De Souza, Coordenador de Pós-Graduação**, em 04/02/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5955434** e o código CRC **4BF2D9F7**.

Referência: Processo nº 23070.005424/2026-80

SEI nº 5955434